

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
- SÃO PAULO -

107

DECRETO Nº 2464, DE 11 DE OUTUBRO DE 1996

Instituí o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

ALVARO P. JANUARIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade do Município integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível federal, estadual e municipal que compõem o sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes;

Considerando a conveniência de, no nível do Município, organizar esforços e iniciativas visando a prevenção do uso indevido de drogas e entorpecentes,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

- I - propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONEN-SP., bem como acompanhar a sua execução;
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;
- III - estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;
- VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

108

DECRETO Nº 2464/96

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado por 12 (doze) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Unico - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, para substituí-lo no impedimento, escolhidos dentre os seus membros e designados pelo Prefeito Municipal.


Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores de Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

Artigo 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1899, de 26 de outubro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1996


ALVARO R. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA